

LEI Nº 0167/97, DE 30 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO A PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS EM CURSOS DE : PEDAGOGIA, LETRAS, CIÊNCIAS -LICENCIATURA 1º GRAU E ESTUDOS SOCIAIS.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI,
Prefeito Municipal de Santa Tereza, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos professores municipais efetivos, destinado a custear suas despesas com os Cursos de : Pedagogia, Letras, Estudos Sociais e Ciências - Licenciatura de 1º Grau.

Art. 2º.....O auxílio financeiro concedido pelo Município corresponderá a 50% (cinquenta por cento) das despesas com os Cursos especificados no Art. 1º.

Art. 3º..... Para fazer jus ao auxílio, os Professores Municipais efetivos deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresentando a seguinte documentação:

- I - Requerimento solicitando o auxílio;
- II - Atestado de matrícula no curso;
- III - Calendário dos dias letivos e de provas, pertinentes ao curso;
- IV- Declaração de Universidade, informando o valor mensal (semestral ou anual) do curso.

Art. 4º..... Mensalmente o professor beneficiado deverá apresentar **Atestado de Assiduidade**, fornecido pela instituição responsável pelo curso, no qual será observado o percentual mínimo de 50% de frequência , para receber o auxílio.

Art. 5º As despesas correrão pela dotação 111 Outros Serviços e Encargos da Secretaria de Educação:

- Órgão: 05 - Secretaria de Educação e Cultura
- Unidade: 01 - Secretaria de Educação e Cultura
- Função: 08 - Secretaria de Educação e Cultura
- Programa: 42 - Ensino Fundamental
- Subprograma: 188 - Ensino Regular
- Atividade: 2.016 - Manutenção do Ensino Municipal
- Elemento: 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 6º Os professores municipais efetivos que receberem o auxílio de que trata esta lei serão obrigados a restituir o respectivo valor, com atualização monetária pela Unidade Fiscal do Município se interromperem ou desistirem da frequência ao Curso .

Art. 7º Os beneficiários que , até a entrada em vigor desta lei, tiverem pago diretamente à Universidade o valor integral do curso terão direito ao reembolso da parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento), à vista do Atestado de Assiduidade a que se refere o Art. 4º desta lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 30 dias do mês de junho de 1997.



JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº *167* à fl. *08v*
Em *30* / *06* / *97*

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

At.º que a presente *Lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en
da Prefeitura no dia *30* / *06* / *97*

Secretário Geral